



INFORME Nº 45/2021/PRRE/SPR

PROCESSO Nº 53500.071902/2020-16

INTERESSADO: CONSELHO DIRETOR

1. ASSUNTO

1.1. Reavaliação da regulamentação sobre Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações (BSR), em especial a aprovada pela [Resolução nº 308, de 11 de setembro de 2002](#).

2. REFERÊNCIAS

2.1. Norma de Uso do Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações (BSR), aprovada pela Resolução nº 308, de 11 de setembro de 2002;

2.2. Agenda Regulatória para o biênio de 2021-2022, aprovada pela Resolução Interna Anatel nº 1, de 4 de dezembro de 2020 (SEI nº 6292384);

3. ANÁLISE

Objetivo

3.1. O presente Informe tem por objetivo tratar do projeto constante do item nº 21 da Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022, aprovada por meio da Resolução Interna Anatel nº 1, de 4 de dezembro de 2020 (SEI nº 6292384) e alterada pela Resolução Interna nº 9, de 2 de março de 2021 (SEI nº 6611683), conforme descrição abaixo:

Item 21 - Reavaliação da regulamentação sobre Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações (BSR), em especial a aprovada pela Resolução nº 308, de 11 de setembro de 2002.

Revisão da Norma de Uso do Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações (BSR), aprovada pela [Resolução nº 308, de 11 de setembro de 2002](#), considerando, entre outros aspectos, as atuais demandas das instituições de segurança pública e o desenvolvimento tecnológico.

3.2. O projeto, nos termos constantes da Agenda Regulatória, prevê a conclusão de Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) no 1º semestre de 2021, com a realização de Consulta Pública no 2º semestre de 2021 e aprovação final no 1º semestre de 2022.

Da Análise de Impacto Regulatório

3.3. A partir dos debates realizados na Agência e das contribuições apresentadas na Tomada de Subsídios (SEI nº 6563924) realizada no âmbito do presente processo, foi elaborado Relatório de Análise de Impacto Regulatório - AIR (SEI nº 6461138), no qual foram identificados 3 temas, com suas respectivas alternativas

Tema 01 – Entidades autorizadas ao uso do BSR

Alternativa A – Manter status quo;

Alternativa B – Entidades definidas em Regulamento;

Alternativa C – Entidades definidas em Ato do Conselho Diretor;

Alternativa D – Entidades analisadas caso a caso.

Tema 02 – Locais e aplicações passíveis de uso do BSR

Alternativa A – Manter status quo;

Alternativa B – Locais e aplicações definidas em Regulamento ;

Alternativa C – Locais e aplicações definidas em Ato do Conselho Diretor;

Alternativa D – Locais e aplicações analisadas caso a caso.

Tema 03 – Caracterização do BSR

Alternativa A – Status quo, manter o BSR como equipamento de radiação restrita;

Alternativa B – BSR deixa de ser equipamento de radiação restrita;

Alternativa C – Manter BSR como equipamento de radiação restrita, atualizando-se seu escopo.

Alternativa D – BSR deixa de ser equipamento de radiação restrita, atualizando-se seu escopo.

3.4. As alternativas sugeridas para cada tema encontram-se destacadas, possuindo fundamentação no Relatório de AIR (SEI nº 6461138). Sendo assim, considera-se cumprido o requisito disposto no parágrafo único do artigo nº 62 do Regimento Interno da Anatel, a saber:

Art. 62. Os atos de caráter normativo da Agência serão expedidos por meio de Resoluções, de competência exclusiva do Conselho Diretor, observado o disposto nos [arts. 59 e 60](#), relativos aos procedimentos de Consultas Pública e Interna, respectivamente.

Parágrafo único. Os atos de caráter normativo a que se refere o **caput**, salvo em situações expressamente justificadas, deverão ser precedidos de Análise de Impacto Regulatório.

3.5. Em atenção ao Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a análise de impacto regulatório e passou a vigorar no dia 15 de abril de 2021, cumpre mencionar que os custos regulatórios da proposta em comento não diferem dos custos correntes despendidos pela Agência, visto que atualmente são expedidos Atos pelo Superintendente responsável para operações de BSR em caráter excepcional. Cabe repisar que a proposta aqui busca formalizar e regulamentar os processos hoje expedidos em caráter excepcional, dando maior transparência regulatória e melhorando o acompanhamento pela Anatel.

Da Consulta Interna

3.6. Conforme estabelece o art. 60, § 1º, do Regimento Interno da Anatel, as propostas de atos normativos da Anatel devem ser submetidas, em regra, ao procedimento de Consulta Interna, a fim de coletar as críticas e sugestões dos servidores da Agência.

3.7. A esse respeito, foi realizada a Consulta Interna nº 908/2021, no período de 16 a 23 de abril de 2021, para a qual não foram recebidas contribuições, conforme extrato anexo (documento SEI nº 6807363).

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

4.1. Anexo I - Relatório de Análise de Impacto Regulatório (SEI nº 6461138);

4.2. Anexo II - Minuta de Resolução que aprova o Regulamento de Uso do Bloqueador de Radiocomunicações (SEI nº 6687367);

4.3. Anexo III - Minuta de Ato do Conselho Diretor (SEI nº 6687367)

4.4. Anexo IV - Minuta de Consulta Pública (SEI nº 6807706)

5. CONCLUSÃO

5.1. Em vista do exposto, propõe-se que, ouvida a Procuradoria Federal Especializada da Anatel, o Conselho Diretor delibere sobre a realização de Consulta Pública sobre o relatório de Análise de Impacto Regulatório (Anexo I) e da propostas de Resolução que aprova o Regulamento de Uso do Bloqueador de Radiocomunicações (Anexo II) e de Ato do Conselho Diretor (Anexo III).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Roberto de Lima, Superintendente de Planejamento e Regulamentação, Substituto(a)**, em 28/04/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio da Rosa Silveira, Técnico em Regulação**, em 28/04/2021, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Oliveira Caram Guimarães, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**, em 28/04/2021, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Thyago de Oliveira Braun Guimarães, Especialista em Regulação**, em 28/04/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Muniz Fidelis da Silva, Coordenador de Processo**, em 28/04/2021, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Marques Campos, Coordenador de Processo**, em 28/04/2021, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Hermano Barros Tercius, Gerente de Fiscalização**, em 28/04/2021, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Santana Borges, Superintendente de Controle de Obrigações**, em 28/04/2021, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Linhares de Souza Filho, Gerente de Espectro, Órbita e Radiodifusão**, em 28/04/2021, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Elmano Rodrigues Pinheiro Filho, Especialista em Regulação**, em 28/04/2021, às 23:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Evangelista da Silva Junior, Especialista em Regulação**, em 29/04/2021, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Superintendente de Fiscalização**, em 29/04/2021, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Ramos da Cruz, Assessor(a)**, em 29/04/2021, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Andrade Reis de Araújo, Especialista em Regulação**, em 29/04/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6766034** e o código CRC **125181C4**.